

Informação: I/109307/11/CMP
Processo: 74675/11/CMP
Requerente: Urbanos Supply Chain, S. A.
Local: DIREITA DO VISO (R.) 0
Data: 12-07-2011

Assunto: Análise do pedido de autorização de condicionamento de trânsito com estreitamento de via.

1. Caracterização sucinta da pretensão

- 1.1 O presente pedido visa obter a autorização para efectuar um condicionamento de trânsito com estreitamento de via na Rua Direita do Viso, junto ao nº 153, numa extensão de 20 metros, pelo período compreendido entre as 08H00 e as 13H00 do dia 27/07/2011.
- 1.2 O local para onde é pretendido o condicionamento de trânsito com estreitamento de via, não está incluído nos arruamentos classificados no "Mapa de Condicionamento para Impedimentos de Trânsito" com restrições horárias em termos de intervenção.
- 1.3 O condicionamento de trânsito com estreitamento de via é solicitado por motivo de cargas e descargas com auxílio de grua móvel.

2. Antecedentes

- 2.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito com estreitamento de via.
- 2.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.
- 2.3 A ocupação da via pública com grua móvel, motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de trânsito com estreitamento de via, não é objecto de licenciamento, uma vez que obtido o licenciamento do condicionamento de trânsito não será necessário qualquer outro tipo de licenciamento do espaço público.

3. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-1/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de trânsito com estreitamento de via está prevista no n.º 3 desse artigo.

4. Condicionantes

- 4.1 A autorização para realização do condicionamento de trânsito com estreitamento de via, deve ficar condicionada à colocação da sinalização de acordo com os decretos regulamentares 22-A/98 e 41/02 de 01 de Outubro e 20 de Agosto respectivamente, devendo permitir sempre uma largura de faixa livre no mínimo de 3,00 metros.
- 4.2 É da responsabilidade do requerente a tomada de providências necessárias para garantir a protecção e serventia de peões, de forma a evitar possíveis danos.
- 4.3 É da responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para que o condicionamento seja devidamente acompanhado por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou Polícia Municipal.

5. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que se verifiquem as condicionantes enumeradas no ponto 4.

Propõe-se a autorização do pedido e a notificação do requerente para liquidação das taxas referente ao período de 1 dia.

O Gestor do Processo

(José Manuel Trigo, Fiscal Municipal Especialista)

V.º
17/5

O Técnico Superior,

[Handwritten signature]
(João Sendim)

Em condições de ser deferido nos termos da regulamentação
discionada superior

O Chefe de Divisão Municipal de Trânsito
(no uso da competência delegada pela O.S. 1/154984/10/CMP, de
15/11/2010)

[Handwritten signature]
Rui Quintela Eng.º
2011-07-14

Def: PO

A Directora de Departamento Municipal de
Trânsito e Mobilidade
(no uso da competência delegada pela O.S. 1/78466/10/CMP de
07/06/2010)

[Handwritten signature]
Manuela Bernardes Dra
2011-07-14